

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1781, de 05 de maio de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de Gestão e Cooperação e conceder auxílio financeiro a Empresa GRACIELA TEREZINHA SANTANA MACHADO e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de gestão e Cooperação e conceder auxílio financeiro a Empresa Graciela Terezinha Santana Machado em conformidade com a Lei Municipal nº 451, de 19 de Maio de 1993 e ao que estabeleceu o CODESC em reunião realizada em 02 de Março de 2004, no valor correspondente a R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) mensais retroativo ao mês de janeiro, desde que seja feita cobrança de prestação de contas econômica da empresa e para quantos empregados será repassado este valor até o dia 31 de dezembro de 2005. O valor deverá ser repassados em doze (12) parcelas mensais e consecutiva para implementação de um ateliê de costura.

Art. 2º - Os auxílios mencionados no Art. 1º desta Lei somente serão liberados pelo Executivo após apresentação das negativas do INSS, FGTS, da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Os valores a serem repassados terão início o mês de Janeiro de 2005 com o término em Dezembro de 2005.

Art. 4°- Deverá a beneficiária , manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência de auxílio financeiro.

Art.5°- A Empresa beneficiária é obrigada a colocar uma placa de identificação , de forma bem visível , com os dísticos oficiais do Município de modo a identificar o incentivo recebido , cujo modelo será fornecido pela SENTIC.

Art.6°- As despesas decorrentes à conta da Rubrica Orçamentária n° 07.01.22.662.0019.2.043 apoio a LEI DO INCENTIVO com definição do CODESC 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES (148) R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) – RECURSO LIVRE 01.

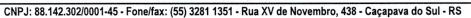
Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, (05) cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

José Erli Pereira de Vargas Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin Secretário Geral do Município PUBLICADO

No Mural da Prefeitur
06 / 6 / 2001